

= LEI Nº 3.694, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024 =
Projeto de Lei de autoria do Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Vereador Leandro César Silva Valadares

“Dispõe sobre a proibição de propaganda enganosa nos supermercados e similares, vedando a prática de diferenças de preço dos produtos nas gôndolas e nos caixas”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,
faz público que a Câmara
Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte
lei:

Art. 1º - É considerada propaganda enganosa, na forma do art. 37 do CDC, a exposição de preços diferentes entre as gôndolas e os caixas, nos supermercados e similares.

Art.2º - Entende-se também como propaganda enganosa, qualquer informação ou comunicação, que seja capaz, ainda que por omissão, de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem e quaisquer outros dados sobre produtos.

Art.3º - Compete ao PROCON Municipal e ao PROCON Estadual fiscalizar o cumprimento desta Lei e caso se fizer necessária a aplicação de multa prevista em Lei Federal nº 8.078/1990.

Parágrafo Único – Os supermercados e similares quando do descumprimento da Lei serão noticiados ao PROCON Estadual através do órgão de fiscalização municipal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE FEVEREIRO DE
2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.